

Lei n.º 321/2022.

Ementa: Autoriza o rateio dos valores recebidos, por precatório, de diferenças devidas pela União do complemento do FUNDEF e dá outras providências.

Luciano Torres Martins, Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o rateio de 60% (sessenta por cento) dos valores recebidos judicialmente, através de precatório, de diferenças do complemento da União do antigo FUNDEF, aos profissionais do magistério.

Art. 2º. O valor do rateio será pago em parcela única, como abono salarial, de forma proporcional à remuneração do servidor beneficiado.

Art. 3º. Não será computado para apurar o montante a ser rateado os valores decorrentes de encargos moratórios, dos juros, que, de acordo com a ADPF 528 que foi julgada no STF, têm natureza jurídica autônoma em relação à natureza jurídica da verba em atraso do FUNDEF.

Parágrafo Único – Com o valor dos Juros, na forma da decisão da ADPF 528 do STF, poderá ser pago os honorários advocatícios devidos ao patrono da ação da qual derivou o recebimento das diferenças do FUNDEF.

Art. 4º. As regras que estabelecerão a forma e quais servidores receberão o valor do rateio criado por esta Lei, serão estabelecidas por comissão criada para esta finalidade, respeitando as disposições contidas no Art. 47-A da Lei 14.113/2020, com redação dada pelo Lei 14.325/2022.

§ 1º – A Comissão referida no caput será constituída por 5 (cinco) membros, e será composta de:

- I. Dois servidores escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Um servidor indicado pela Câmara Municipal;
- III. Dois servidores efetivos, sendo um ativo e um inativo, indicados por eleição ocorrida entre os profissionais do magistério do município e organizada pela entidade sindical que representa os professores no município.



§ 2º - A comissão, respeitadas as indicações, será nomeada por ato da Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - A comissão criada por esta Lei terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de proposta de regulamentação, período que pode ser prorrogado por 30 (trinta) dias se demonstrada à necessidade.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de setembro de 2022.


LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

